



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 7.776 /

"DISPÕE SOBRE O VALE-ALIMENTAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E
PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - O prazo de concessão do Vale-
Alimentação do Servidor Público Municipal, instituído pela Lei nº 6.055, de 26 de
outubro de 1995, com a redação introduzida pela Lei nº 7.451, de 22 de junho de 2001,
fica prorrogado até 30 de abril de 2004.

ART. 2º - Revogadas as disposições em contrário,
esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 24 DE ABRIL DE 2003.


PAULO TADEU SILVA D'ARCÁDIA

Prefeito Municipal

Publicada no jornal "FOLHA POPULAR", edição nº 1909, de 25/04/2003.